



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 419, DE 26 DE JUNHO DE 1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Ministros José Luciano Castilho e Milton de Moura França, convocados nos termos do art. 257 do RITST, e ainda com a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, apreciando o Expediente autuado sob o nº TST-MA-359.878/97.7 e

considerando o disposto no § 1º, do art. 66, da Lei Complementar nº 35/79, que estabelece a fruição de férias individuais aos Juízes de Tribunais Regionais;

considerando a norma do § 2º, do art. 65, da referida Lei complementar nº 35/79, que veda a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias aos magistrados quando não regulados na LOMAN;

considerando que o art. 20 da Medida Provisória nº 1480-31/97 revogou expressamente os §§ 1º e 2º, do art. 78, da Lei 8.112/90-RJU, que tratavam da conversão de 1/3 (um terço) das férias dos servidores públicos federais em abono pecuniário; e, finalmente,

considerando a decisão do TCU no processo 300.007/93.0, publicado no D.O.U. - Seção I de 13/10/93 - páginas 15365/15367, que determinou a suspensão de pagamento de abono pecuniário a Juízes em virtude da inexistência de previsão legal,

RESOLVEU,

por unanimidade, determinar que as férias dos magistrados da Justiça do Trabalho devem ser usufruídas integralmente, coletiva ou individualmente, na forma que dispuser a lei.

Sala de Sessões, 26 de junho de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho